

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: "Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação"

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE ATAQUE DA BOLÍVIA EM CONTRAPOSIÇÃO A CONSTITUIÇÃO DE DEFESA DO BRASIL

Marcelo Soares Mota¹, Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho²

Resumo: O presente estudo dispõe sobre a Constituição Plurinacional da Bolívia como uma Carta de ataque que visa inserir os direitos fundamentais de forma mais efetiva, modificando as estruturas de poder do Estado em contraposição a Constituição de defesa brasileira, que preconiza a manutenção das garantias básicas contra possíveis ofensas. Em relação aos métodos trabalhados no contemporâneo estudo, o de abordagem foi pautado no materialismo histórico-dialético. Seguindo, foi utilizado no método de procedimento o histórico e comparativo, na técnica de pesquisa documental indireta e natureza de pesquisa, qualitativa. As considerações extraídas da presente pesquisa, conclui-se a Constituição de defesa da Bolívia consegue ser mais paradigmática na efetivação dos direitos, ocasionado pela modificação nas estruturas do poder pelos processos decoloniais que, portanto, impede a deterioração dos direitos fundamentais. Em outra perspectiva, o Brasil ainda está em um processo de reconhecimento da própria história, da necessidade de emergir com mais consolidação os sujeitos historicamente marginalizados e explorados.

Palavras-chave: Constitucionalismo latino-americano. Decolonial. Plurinacionalidade.

1 Introdução

Conflitos entre a sociedade projetada e idealizada em contraposição a sociedade real, mantida na desigualdade discrepante e estritamente explorada, estabeleceu os contornos históricos da América Latina e, mais especificamente, da Bolívia e do Brasil. A engenharia da dominação atrelada a ausência das massas populares na formação e, posteriormente, alterações das instituições, foi repelida com lutas e movimentos que emergiram em breves sínteses de contestação.

O teor transitório de cada constituição promulgada a partir da década de 1980, é especificada por contextos latentes com ênfase na garantia de direitos anteriormente usurpados. Atrelando-se aos movimentos revolucionários de contestação com o intuito de protagonismo e realocação dos sujeitos até então

1 Universidade Regional do Cariri, email: marcelo.soares@urca.br

2 Universidade Federal do Cariri, email: djamiro.acipreste@urca.br

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

considerados “inferiores” e marginalizados como os povos indígenas, a população negra e os movimentos sociais no geral, as constituições da América Latina receberam contornos próprios. Destarte, a materialização das constituições evidencia contornos específicos, seja como objetivo de ataque para a concretização dos direitos fundamentais ou de defesa dos mesmos contra agentes internos e externos.

As constituições latino-americanas historicamente são, majoritariamente, representações elitistas de concepções da Europa colonialista que dividiu o Estado como mecanismo de poder em contraposição ao Estado periférico dos povos marginalizados. O novo constitucionalismo surgido a partir dos movimentos populares e das lutas de classe, objetiva romper com essa separação, realocando a constituição do ideal europeu para a reformulação com ênfase nas necessidades dos povos da América Latina.

Um constitucionalismo experimental, definição atribuída ao Novo Constitucionalismo do Sul. Experimental na alteração das estruturas coloniais, na inserção efetiva dos direitos elencados constitucionalmente, na mobilização de um texto que transmuda no tempo, não sendo estagnado.

Entretanto, de que modo a materialização dos direitos fundamentais das Constituições do Brasil e da Bolívia refletem os objetivos sociais e populares?

2 Objetivo

2.1 Objetivo Geral

Analisar como a materialização dos direitos fundamentais das Constituições do Brasil e da Bolívia refletem os objetivos sociais e populares que enfatizaram na construção dos direitos elencados nos textos constitucionais.

4.2 Objetivos Específicos

- a) Examinar o processo colonial de dominação e inferiorização dos povos originários da Bolívia e do Brasil;
- b) Analisar o novo constitucionalismo do sul e os processos decoloniais na síntese da Constituição Plurinacional da Bolívia;
- c) Enfatizar as Constituições da Bolívia e do Brasil na inserção e materialização dos direitos fundamentais em uma perspectiva histórica das lutas de classes.

3 Metodologia

Considerando que essa pesquisa parte da finalidade precípua do novo constitucionalismo latino-americano, na síntese dos direitos fundamentais elencados na Constituição Plurinacional da Bolívia e na Constituição Federal do

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

Brasil, destacando a construção do constitucionalismo como idealização e força das massas sociais, a abordagem será pautada no método dialético.

Estrutura-se no método dialético no sentido de que a tese se fundamenta na materialização dos direitos fundamentais como consequência inerente da própria garantia no texto constitucional, com fundamento no texto constitucional brasileiro. A antítese apoia no sentido de que a efetiva materialização dos direitos fundamentais deve estar em consonância com a alteração nas estruturas do poder, como o Estado Plurinacional da Bolívia. A síntese, portanto, destaca-se em que apenas é possível a materialização efetiva dos textos constitucionais com a modificação das estruturas do poder.

No desenvolvimento da pesquisa em relação ao método de procedimento, adentra na perspectiva do materialismo histórico-dialético, analisando as transformações sociais na Bolívia e no Brasil em contextos de lutas sociais em prol dos direitos fundamentais e, por conseguinte, sua inserção nas constituições. Assim, visando uma maior compreensão do fenômeno do constitucionalismo do sul perpassando pela historicidade colonial até os movimentos decoloniais na contemporaneidade.

Ademais, o método comparativo faz-se necessário também ser utilizado, possibilitando um estudo comparativo, explicando semelhanças e traçando diferenças entre as Constituições do Brasil e da Bolívia. Assim, a utilização do método comparativo no trabalho em questão visa salientar como os processos de materialização dos direitos em ambos os países são discrepantes, realocando para uma possível inferência das estruturas dos Estados.

Na técnica de pesquisa documental indireta e natureza da pesquisa, qualitativa, objetiva centrar no material já elaborado sobre o novo constitucionalismo latino-americano, a inserção dos direitos das minorias e, posteriormente, a materialização dos direitos em comparativo na Bolívia e no Brasil.

4 Resultados

A modernidade como conceito que transcende a definição de identidades culturais e históricas, fundamenta-se no centro da identificação latino-americana sob o viés de uma hegemonia no panorama do eurocêntrico. Ademais, o processo de exploração e dominação desde o período colonial, seja na formação dos Estados espanhóis ou portugueses, concentrou vastas culturas como “inferiores” e “periféricas” sobre o manto eurocêntrico de comparabilidade.

Faces de dominação e exploração, nos estudos de Dussel (2005), acobertam a superioridade assumida pelos europeus na primazia dos conquistadores e conquistados e na segmentação das relações de cunho exploratório. A condição da Europa como imposição dos seus ideais de propensão para re-identificação dos povos, calcou em atribuições de produções

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

de novas identidades e, por conseguinte, na realocação dos povos originários aos *status* de inferioridade (QUIJANO, 2005).

Os períodos pós-ditatorial na América Latina permearam por constituições de teor transitório com ênfase na garantia de direitos anteriormente usurpados. Assim, as contemporâneas constituições, conforme Fajardo (2011) podem ser realocadas em três ciclos do Constitucionalismo Latino-Americano.

As constituições da América Latina no pós-período ditatorial e das medidas neoliberais, expandiram o rol taxativo de direitos elencados em reformas ou em novos processos constituintes que, no entanto, foram limitadas no seu escopo final, na materialização efetiva dos direitos. A preocupação do legislador em aumentar os direitos constitucionais não tem o mesmo impacto na organização dos poderes, deixando as estruturas do Estado intocáveis.

Desse modo, “as salas de máquinas” da constituição estão fechadas. A manutenção do núcleo da maquinaria não é modificada (GARGARELLA, 2013). Novas constituições são promulgadas e modificadas no cerne do constitucionalismo latino-americano que, entretanto, mesmo com a inserção de novos direitos, eles não são inseridos com o intuito de modificar as estruturas dos Estados.

Nesse sentido, existem as constituições de “ataque” que visam inserir os direitos pela reestruturação dos poderes, modificando as estruturas para adequar efetivamente à materialização dos direitos, como é o caso da Constituição da Bolívia. Contudo, já as constituições de “defesa” têm como prioridade, primeiramente, inibir as violações dos direitos pelos agentes internos e externos, não tendo como intuito a modificação das estruturas do Estado, como a Constituição Federal do Brasil.

A materialização dos direitos fundamentais com ênfase nas constituições, dependem de inúmeros fatores, colocar os anseios sociais nos textos constitucionais não garante propriamente a sua efetivação. O coeficiente de poder atrelado as influências coloniais e econômicas, modulam a concretização das constituições aos objetivos dos detentores do poder e não do povo.

5 Conclusão

Enquanto países como a Bolívia, busca transformações de suas instituições com intuito de materializar os direitos elencados, o Brasil ainda está estagnado em um processo de “defesa”, em uma “armadura” que visa proteger o Estado Democrático de Direito contra os próprios agentes internos. Destarte, não havendo progressos quando comparado aos outros países da América Latina.

Essa formulação defensiva do Estado brasileiro reside no contexto histórico de um país que não é muito enérgico contra seu passado, a visão é de

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

superação do anterior sem, todavia, tocar na “ferida” com o intuito de inibir futuras violações. Outrora, há apenas promulgações de constituições formalmente garantidoras em que a superestrutura realoca a sua aplicabilidade para o segundo plano. A diferença temporal entre as Constituições do Brasil e da Bolívia pode ser considerada um dos fatores da discrepância, todavia, não é decisiva.

6 Referências

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e Eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSCO, 2005.

FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. **El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización.** In: GARAVITO, César Rodríguez (coord.). **El derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI.** Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011. Aires: Siglo Veintiuno, 2011.

GARGARELLA, Roberto. **Latin american constitutionalism, 1810-2010: the engine room of the Constitution.** Oxford: Oxford University Press, 2013.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas.** Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSCO, 2005.